



junta de freguesia
santamarinha
sãopedroafurada
vila nova de gaia

REGULAMENTO

do

CEMITÉRIO

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA UNIÃO DE FREGUESIAS

Tendo em conta a nova realidade política administrativa existente no território da União das Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, impõe-se alteração deste regulamento, de acordo com as alterações consignadas pelos Decretos-Lei n.º 411/98 de 30 de Dezembro e n.º 5/2000 de 29 de Janeiro, que revogaram, na sua totalidade, vários diplomas legais atinentes ao direito mortuário, fazendo-o somente parcialmente em relação ao Decreto n.º 48.770, de 18 de Dezembro de 1968.

O Regulamento do Cemitério da Junta de Freguesia, atualmente em vigor, será adequado a este regime legal, não obstante se manterem válidas muitas das soluções e mecanismos adotados nos regulamentos dos cemitérios emanados ao abrigo do Decreto n.º 44.220, de 3 de Março de 1962, e do Decreto n.º 48.770, de 18 de Dezembro de 1968 razão pela qual nessa parte não sofrerão alterações de maior.

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA UNIÃO DE FREGUESIAS

CAPÍTULO I

Organização e funcionamento dos serviços

Artigo 1º

O Cemitério da União de Freguesias destina-se à inumação de cadáveres de indivíduos falecidos na área territorial e recenseados na União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada.

1. Poderão ainda ser inumados no Cemitério da União de Freguesias, quando for caso disso e observadas as disposições legais, regulamentares e a tabela de taxas e emolumentos:
 - a) Os menores residentes na freguesia;
 - b) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área da freguesia que se encontrem recenseados nesta União de Freguesias;
 - c) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área da União de Freguesias que se destinem a jazigos particulares ou sepulturas perpétuas;
 - d) Os cadáveres de indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, mediante autorização do Presidente da Junta, concedida em face de circunstâncias que se repute de ponderosas, nomeadamente situações de indigência, sendo ainda passível de análise situações devidamente comprovadas de saída involuntária das freguesias.

Artigo 2º

1. O Cemitério da União de Freguesias terá o seguinte horário de funcionamento:
 - a) De Segunda – feira a Sábado, das 8 horas e 30 minutos às 17 horas e 30 minutos;
 - b) Aos Domingos e Feriados, das 9 horas às 12 horas e 30 minutos.

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA UNIÃO DE FREGUESIAS

2. Os cadáveres que derem entrada no Cemitério fora do horário estabelecido ficarão em depósito, aguardando a inumação dentro das horas regulamentares, salvo casos especiais, em que, com a autorização do Presidente da Junta de Freguesia, poderão ser imediatamente inumados.
3. O horário de funcionamento do Cemitério da União de Freguesias poderá ser alterado por necessidade e conveniência de serviço, bastando para o efeito a aprovação da Junta de Freguesia, e a publicação e afixação de Editais.

Artigo 3º

Afetos ao funcionamento normal do Cemitério, haverá serviços de receção e inumação de cadáveres e serviços de registo e expediente geral.

Artigo 4º

A receção e inumação de cadáveres estarão a cargo do Encarregado do Cemitério ou do seu substituto legal, ao qual compete cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Regulamento, das Leis e Regulamentos Gerais, das deliberações da Junta de Freguesia e ordens dos seus superiores relacionados com aqueles serviços, bem como fiscalizar a observância, por parte do público e dos concessionários de jazigos e sepulturas perpétuas, das normas em vigor no Cemitério constantes neste Regulamento.

Artigo 5º

Os serviços administrativos, registo e expediente geral estarão a cargo da secretaria, onde existirão, para efeito, livros ou outros suportes de registo de inumações, exumações, trasladações e concessões de terrenos e quaisquer outros considerados necessários ao bom funcionamento daqueles serviços.

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA UNIÃO DE FREGUESIAS

CAPÍTULO II

Disposições Gerais

Artigo 6º

Para efeito do disposto no presente Regulamento, considera-se:

- a) Autoridade de Polícia – a Guarda Nacional Republicana, a Polícia de Segurança Pública e a Polícia Marítima;
- b) Autoridade de Saúde – Delegado Regional de Saúde, Delegado Concelhio de Saúde ou os seus adjuntos;
- c) Autoridade Judiciária – Juiz de Instrução e Ministério Público, cada um relativamente aos atos processuais das suas competências;
- d) Inumação – a colocação do cadáver em sepultura, jazigo ou local de consumpção aeróbia;
- e) Exumação – abertura de sepultura, local de consumpção aeróbia ou caixão metálico onde se encontra inumado o cadáver;
- f) Transladação – o transporte de cadáver inumado em jazigo ou de ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem de novo inumadas, cremados ou colocados em ossários;
- g) Cremação – a redução do cadáver ou ossadas a cinzas;
- h) Cadáver – o corpo humano após a morte, até estarem determinados os fenómenos de destruição da matéria orgânica;
- i) Ossadas – o resto do corpo humano uma vez terminado o processo de mineralização do esqueleto.

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA UNIÃO DE FREGUESIAS

Artigo 7º

Legitimidade

1. Têm legitimidade para requerer a prática de atos regulados no presente regulamento, sucessivamente:
 - a) Testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária;
 - b) Cônjuge sobrevivente;
 - c) A pessoa que viva com o falecido em condições análogas às dos cônjuges;
 - d) Qualquer herdeiro;
 - e) Qualquer familiar;
 - f) Qualquer pessoa ou entidade.
2. Se o falecido não tiver nacionalidade Portuguesa, tem também legitimidade o representante diplomático ou consular do país da sua nacionalidade.
3. A prática destes atos, pode também ser a requerimento de pessoa munida de procuração com poderes especiais para esse efeito, passada por quem tiver legitimidade nos termos do n.º 1 do presente artigo.

Artigo 8º

Competência

A autorização de inumação, cremação, exumação, e transladação deve ser requerida à Junta de Freguesia, através de documento dirigido ao Presidente de Junta.

Artigo 9º

No recinto do Cemitério é expressamente proibido:

1. Proferir palavras ou praticar atos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA UNIÃO DE FREGUESIAS

2. Entrar acompanhado de qualquer animal;
3. Colher flores ou danificar plantas ou árvores;
4. Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso que separam as sepulturas;
5. Plantar árvores que não se destinem exclusivamente à ornamentação paisagística e embelezamento;
6. Danificar jazigos, sepulturas funerárias e quaisquer outros objetos;
7. Não é permitida às Funerárias a utilização de mais do que uma viatura dentro do cemitério, sendo a título excecional autorizada uma segunda viatura, que pagará a taxa prevista, na tabela de taxas e preços em vigor.

CAPÍTULO III

Das Inumações, Exumações e Transladações

Secção I

Inumação

Artigo 10º

1. Nenhum cadáver pode ser inumado, encerrado em caixão metálico ou colocado em câmara frigorífica antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito.
2. Um cadáver deve ser inumado dentro dos seguintes prazos máximos:
 - a) Se imediatamente após a verificação do óbito tiver sido entregue a uma das pessoas indicadas no artigo 7º, em setenta e duas horas;
 - b) Se tiver sido transportado de país estrangeiro para Portugal, em setenta e duas horas a contar da entrada em território nacional;

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA UNIÃO DE FREGUESIAS

- c) Se tiver havido autópsia-legal ou clínica, em quarenta e oito horas após o termo da mesma.
3. Quando não haja lugar à realização de autópsia médico-legal e houver perigo para a saúde pública, a autoridade de saúde pode ordenar, por escrito, que se proceda à inumação, encerramento em caixão metálico ou colocação do cadáver em câmara frigorífica antes de decorrido o prazo previsto no n.º 1.
4. O disposto nos números anteriores não se aplica aos fetos mortos.

Artigo 11º

Assentos, auto de declaração de óbito ou boletim óbito.

1. Nenhum cadáver pode ser inumado, encerrado em caixão metálico ou colocado em câmara frigorífica sem que tenha sido elaborado o respetivo assento ou ato de declaração de óbito, ou emitido o boletim de óbito.
2. À Junta de Freguesia compete o arquivamento do respetivo boletim.

Artigo 12º

Abertura de caixão metálico

1. É proibida a abertura do caixão de zinco, salvo nas seguintes situações:
- a) Em cumprimento de mandado da autoridade judiciária;
 - b) Para efeitos de colocação em sepultura em local de consumpção aeróbia de cadáver não inumado;
 - c) Para efeito de cremação de cadáver ou ossadas.
2. O disposto nas alíneas a) e c) do n.º 1 aplica-se à abertura de caixão de chumbo utilizado em inumações antes de 1 de Março de 1999.

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA UNIÃO DE FREGUESIAS

Artigo 13º

1. As inumações serão efetuadas em sepulturas ou jazigos, nos períodos das 9 horas às 11 horas, parte da manhã e das 14 horas às 16 horas da parte da tarde.
2. Iniciando-se a inumação após os limites horários estabelecidos no número anterior, acresce uma taxa em conformidade com a respetiva tabela de taxas e licenças em vigor.

Artigo 14º

Inumações em Jazigos Capela

A inumação em jazigo capela obedece às seguintes regras:

- a) O cadáver deve estar em caixão de zinco, tendo a folha empregada no seu fabrico a espessura mínima de 0,4 mm;
- b) Dentro do caixão deverão ser colocados filtros depuradores e dispositivos adequados a impedir os efeitos de gases no seu interior.

Artigo 15º

A inumação e consumpção aeróbia de cadáveres obedecem às regras a definir por Portaria conjunta dos Ministérios do Equipamento, do Planeamento e Administração do Território, da Saúde e do Ambiente.

Artigo 16º

Das inumações em sepultura

É proibida a inumação em sepultura comum não identificada salvo:

- a) Em situação de calamidade pública;
- b) Tratando-se de fetos mortos abandonados ou peças anatómicas.

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA UNIÃO DE FREGUESIAS

Artigo 17º

As sepulturas terão, em planta, a forma retangular, obedecendo às seguintes dimensões mínimas:

Para adultos:

Comprimento – 2 m

Largura – 0,65 m

Profundidade – 1,60 m

Para crianças:

Comprimento – 1 m

Largura – 0,55 m

Profundidade – 1 m

Artigo 18º

As sepulturas, devidamente numeradas, agrupar-se-ão em talhões com área para o máximo de 350 sepulturas.

§ Único – Procurar-se-á o melhor aproveitamento do terreno, não podendo, os intervalos entre sepulturas e entre estas e os lados dos talhões ser inferior a 0,40 m e mantendo-se para cada sepultura acessos com o mínimo de 0,60 m de largura.

Nestes espaços, a pavimentação só poderá ser realizada recorrendo a betão ou betonilha à cor natural.

Artigo 19º

1. As sepulturas classificam-se em temporárias e perpétuas:

- a) Consideram-se temporárias as sepulturas para inumação por três anos, findos os quais se poderá proceder à exumação;

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA UNIÃO DE FREGUESIAS

- b) Definem-se como perpétuas aquelas cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concedida pela Junta de Freguesia, a requerimento dos interessados.

Artigo 20º

1. Nas sepulturas perpétuas e temporárias só é permitida a inumação em caixões de madeira.
2. Para efeitos de nova inumação, só poderá proceder-se à exumação, decorrido o prazo legal de 3 (três) anos.

SECÇÃO II

Exumação

Artigo 21º

Prazos:

1. Após a inumação é proibido abrir qualquer sepultura, jazigo térreo ou local de consumação aeróbia antes de decorridos três anos, salvo em cumprimento de mandado de autoridade judicial;
2. Se no momento da abertura não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobre-se novamente o cadáver, mantendo-o inumado por períodos sucessivos de dois anos até à mineralização do esqueleto.

Artigo 22º

1. Passados três anos sobre a data da inumação, poderá proceder-se à exumação.
2. Logo que seja decidida uma exumação, a Junta de Freguesia convida os interessados a acordarem com os serviços do Cemitério, no prazo de 30 dias, quanto à data em que aquele terá lugar e sobre o destino das ossadas.

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA UNIÃO DE FREGUESIAS

3. Se correr o prazo fixado nos avisos a que se refere o parágrafo anterior sem que os interessados promovam qualquer diligência, será feita a exumação, considerando-se abandonadas as ossadas existentes, que serão removidas para ossário ou enterradas no próprio coval a profundidade superior às que estabelece o artigo 17º.

SECÇÃO III

Transladações

Artigo 23º

1. A transladação de cadáver é efetuada em caixões de zinco, devendo a folha empregada no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4 mm.
2. Pode também ser efetuada a transladação de cadáver ou ossadas que tenham sido inumadas em caixão de chumbo antes de 1 de Março de 1999.
3. A transladação de ossadas é efetuada em caixão de zinco com espessura mínima de 0,4 mm ou de madeira.
4. É da competência da Junta de Freguesia, o serviço de fornecimento de Urnas (caixas) e de sacos para a Transladação de ossadas.

Artigo 24º

Compete à Junta de Freguesia proceder à comunicação para efeitos previsto na alínea a) do artigo 71º do Código de Registo Civil, se houver lugar a transladação para fora do Cemitério da Freguesia de Santa Marinha.

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA UNIÃO DE FREGUESIAS

Artigo 25º

1. O Cemitério de Santa Marinha possui bloco de ossários e cendrários, estes podem ser:
 - A) Temporários;
 - B) Perpétuos.
2. A transladação para ossários, cendrários, jazigos e sepulturas faz-se de acordo com a tabela de taxas e emolumentos em vigor;
3. Poderão ser trasladadas ossadas de indivíduos para o Cemitério da União de Freguesias, desde que na Freguesia resida e esteja recenseado ascendentes, cônjuge sobrevivivo, ascendentes ou descendentes.
4. Poderão ser trasladadas cinzas de indivíduos para o Cemitério da União de Freguesias, desde que na Freguesia resida e esteja recenseado ascendentes, cônjuge sobrevivivo, ascendentes ou descendentes, que poderão ser colocadas:
 - a) Cendrários;
 - b) Colocadas em sepultura, jazigo ou ossário, dentro de recipiente apropriado.

CAPITULO IV

Da concessão de terrenos

SECÇÃO I

Enquadramento jurídico / administrativo

§ (único): Os cemitérios paroquiais e municipais são bens integrados no domínio público, cujo uso privativo, designadamente para a construção de jazigos, é atribuído a particulares sob o regime de contrato de concessão. Os poderes de fruição, utilização e disposição conferidos aos concessionários de sepulturas perpétuas, campos ou jazigos nos cemitérios, não são suscetíveis de integração no domínio privado através da instituição da usucapião.

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA UNIÃO DE FREGUESIAS

SECCÃO II

Processo

Artigo 26º

1. Os terrenos do cemitério da União de Freguesias de Santa Marinha e Afurada, poderão, por decisão da Junta de Freguesia, ser objeto de concessões de uso privativo, para instalação de sepulturas perpétuas, ossários, cendrários, jazigos ou remodelação de jazigos particulares.
2. Os terrenos podem também ser concedidos em hasta pública nos termos e condições legais aplicáveis.
3. As concessões de terrenos não conferem aos titulares nenhum título de propriedade ou qualquer direito real, mas somente um direito subjetivo público de uso e ocupação privativa daquela parcela de terreno, em conformidade com a legislação em vigor, designadamente as regras de natureza administrativa ditadas pelo fim público subjacente aos cemitérios.
4. A requerimento dos interessados, poderá a Junta de Freguesia emitir Alvarás de concessão de terrenos, no cemitério, para sepulturas perpétuas, campos, ossários, cendrários e, construção ou remodelação de jazigos particulares.
5. O requerimento deve ser dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia e indicar qual o terreno e a área pretendida.

Artigo 27º

A deliberação será tomada no prazo máximo de 30 dias, após o que a Junta de Freguesia notificará os interessados para comparecerem, no prazo de oito dias a contar da data da

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA UNIÃO DE FREGUESIAS

notificação, no cemitério fim de proceder à escolha do terreno, sob pena de se considerar a deliberação tomada sem efeito.

Artigo 28º

1. O prazo para pagamento da taxa de concessão de terrenos destinados a sepulturas perpétuas ou jazigos, ossários e cendrários é de oito dias, a contar da data que tiver sido feita a respetiva escolha e demarcação, sendo condição indispensável para a cobrança da mesma taxa e emissão de alvará.
2. A título excecional, será permitida a inumação em sepulturas perpétuas antes de requerida a concessão desde que os interessados depositem antecipadamente na Tesouraria da Junta de Freguesia, a importância correspondente à taxa de concessão, devendo, nesse caso, apresentar-se o requerimento dentro dos oito dias seguintes à referida inumação.
3. O não cumprimento dos prazos fixados neste artigo, implica a perda das importâncias pagas ou depositadas, bem como a caducidade dos atos a que alude o artigo 27º, ficando a inumação antecipadamente em sepultura perpétua sujeita ao regime das efetuadas em sepulturas temporárias.
4. Em caso de necessidade, poderá o pagamento ser efetuado em prestações, de harmonia com a interpretação e decisão com a Junta de Freguesia.

Artigo 29º

A concessão de terrenos será titulada por alvará do Presidente da Junta de Freguesia, a emitir dentro dos 30 dias seguintes ao cumprimento das formalidades prescritas neste capítulo.

§ Único – Do referido alvará constarão os elementos de identificação do(s) concessionário(s) e as suas moradas, referências do jazigo ou sepultura perpétua respetivos.

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA UNIÃO DE FREGUESIAS

SECÇÃO II

Direitos e deveres dos concessionários

Artigo 30º

A construção de jazigos particulares e o revestimento das sepulturas perpétuas a que alude o artigo 26º devem concluir-se dentro do prazo a fixar pela Junta de Freguesia. (Máximo um ano)

§ Único – A inobservância do prazo fará incorrer o concessionário na coima de 750,00 Euros, marcando-se novo prazo; de 180 dias, se este também não for cumprido, caduca a concessão com perda das importâncias pagas, revertendo para a Junta de Freguesia todos os materiais encontrados no local da obra.

Artigo 31º

As inumações, exumações e trasladações a efetuar em jazigos, sepulturas perpétuas e ossários dependem de autorização expressa do concessionário ou de quem legalmente o representar.

§ Único - Os restos mortais do concessionário serão inumados independentemente de autorização.

Artigo 32º

O concessionário de jazigo, sepultura perpétua ou ossário que, a pedido do interessado legítimo, não faculte a respetiva abertura para efeitos de transladação de restos mortais no mesmo inumados, será notificado a fazê-lo em dia e hora certas, sob pena dos serviços promoverem a abertura do jazigo. Neste último caso, será lavrado auto do que ocorrer assinado pelo Presidente da Junta de Freguesia, encarregado do cemitério e uma testemunha, nomeada para o efeito.

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA UNIÃO DE FREGUESIAS

Artigo 33º

Aplicar-se-á uma coima de 1.000,00 Euros, ao concessionário que receber quaisquer importâncias pelo depósito de corpos ou ossadas no seu jazigo, ou sepultura perpétua, que venha a chegar ao conhecimento da Junta de Freguesia.

Artigo 34º

1. Os concessionários não poderão transmitir os seus direitos, quer a título oneroso ou gratuito (doação), sem a prévia autorização da Junta de Freguesia, que poderá exercer o seu direito de opção.
2. O concessionário adquirente pagará à Junta de Freguesia o valor previsto na Tabela de Emolumentos e Taxas à data de transmissão prevista no número anterior.

CAPÍTULO V

Das sepulturas e jazigos abandonados

Artigo 35º

1. Consideram-se abandonados, podendo declarar-se prescritos, os jazigos cujos concessionários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não exerçam os seus direitos por período superior a 10 anos nem se apresentaram a reivindicá-los dentro do prazo de 60 dias, depois de citados por meio de éditos publicados em dois jornais de expansão nacional e fixados nos lugares de estilo.
2. O prazo a que este artigo se refere conta-se a partir da data da última inumação ou da realização das mais recentes obras de conservação ou beneficiação que nas mencionadas construções tenham sido feitas, sem prejuízo de quaisquer outros atos dos proprietários, ou de situações suspeitáveis de interromperem a prescrição, nos termos da lei civil.

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA UNIÃO DE FREGUESIAS

3. Simultaneamente com a citação dos interessados colocar-se-á no jazigo placa indicativa de abandono.

Artigo 36º

Decorrido o prazo de 60 dias previsto no artigo 35º e precedendo deliberação da Junta de Freguesia, o Presidente da Junta fará declaração de prescrição do jazigo à qual será dada a publicidade referida no mesmo artigo.

Artigo 37º

1. Quando um jazigo se encontrar em ruínas, o que será confirmado por uma comissão a constituir pelo Presidente da Junta, desse facto se dará conhecimento aos interessados por meio de carta registada com aviso de receção, fixando-se prazo para procederem às obras necessárias.
2. A comissão indicada neste artigo compõe-se de três membros, devendo um destes, pelo menos, ser técnico especializado.
3. Se houver perigo iminente de derrocada ou as obras não se realizarem dentro do prazo fixado, pode o Presidente da Junta ordenar a demolição do jazigo que se comunicará aos interessados em carta registada com aviso de receção.

Artigo 38º

Os restos mortais existentes em jazigos a demolir ou declarados prescritos, quando deles sejam retirados, depositar-se-ão, com carácter de perpetuidade, no local reservado pela Junta para o efeito, caso não sejam reclamados no prazo de sessenta dias sobre a data de demolição ou da declaração de prescrição, respetivamente.

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA UNIÃO DE FREGUESIAS

Artigo 39º

O preceituado neste capítulo aplica-se, com as necessárias adaptações, às sepulturas perpétuas.

CAPÍTULO VI

Das construções funerárias

SECÇÃO I

Obras

Artigo 40º

O pedido de licença para a construção, reconstrução ou modificação de jazigo particulares ou para o revestimento de sepulturas perpétuas deverá ser formulado pelo concessionário em requerimento instruído com o projeto da obra, em duplicado, elaborado por técnico responsável e dirigido ao Presidente de Junta.

As obras de recuperação das Campas do Geral serão da responsabilidade da Junta de Freguesia, salvo das Campas Perpetuas que serão da responsabilidade dos concessionários.

§ Único – Será dispensada de intervenção de técnico para pequenas alterações que não afetem a estrutura da obra inicial.

Artigo 41º

Do projeto referido no artigo anterior constarão os elementos seguintes:

- a) Desenhos devidamente cotados, à escala mínima de 1:20;
- b) Memória descritiva da obra em que se especifiquem as características das fundações, natureza dos materiais a empregar, aparelhos, etc.

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA UNIÃO DE FREGUESIAS

§ Único – Na elaboração e apreciação dos projetos deverá atender-se à sobriedade própria das construções funerárias, exigida para o fim a que se destinam.

Artigo 42º

Os jazigos da Junta de Freguesia ou particulares serão compartimentos em células com as seguintes dimensões mínimas:

Comprimento – 2,10 m

Largura – 0,80 m

Altura – 2,20 m

§ 1º - Nos ossários não haverá mais de cinco células sobrepostas, acima do nível do terreno, ou em cada pavimento, quando se trate de edificação de vários andares, podendo, também, dispor-se em subterrâneo.

§ 2º - Na parte subterrânea dos jazigos capela exigir-se-á condições especiais de construção, tendente a proporcionar arejamento adequado, fácil acesso e boa iluminação, bem como impedir infiltrações de água.

Artigo 43º

As sepulturas perpétuas terão, em planta, a forma retangular, obedecendo às seguintes dimensões mínimas:

Para adultos:

Comprimento – 2 m

Largura – 0,65 m

Profundidade – 1,60 m

Para crianças:

Comprimento – 1 m

Largura – 0,55 m

Profundidade – 1 m

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA UNIÃO DE FREGUESIAS

Artigo 44º

a) Os ossários dividir-se-ão em células com as seguintes dimensões mínimas interiores:

Comprimento – 0,80 m

Largura – 0,50 m

Altura – 0,40 m

c) Os cendrários dividir-se-ão em células com as seguintes dimensões mínimas interiores:

Comprimento – 0,70m

Largura – 0,30m

Altura – 0,30m

§ Único – Nos ossários e cendrários não haverá mais de sete células sobrepostas acima do nível do terreno, ou em cada pavimento, quando se trate de edificação de vários andares.

Artigo 45º

1. Nos jazigos e sepulturas perpétuas devem efetuar-se obras de conservação sempre que as circunstâncias o imponham.
2. Para os efeitos do disposto na parte final do corpo deste artigo e sem prejuízo do determinado no artigo 37º, os concessionários serão avisados da necessidade das obras, marcando-se-lhes prazo para a execução destas.
3. Em caso de urgência ou caso não se respeite o prazo referido no ponto anterior pode a Junta de Freguesia ordenar diretamente as obras, a expensas dos interessados.
Sendo vários os concessionários, considera-se cada um deles solidariamente responsável pela totalidade das despesas.
4. Em face de circunstâncias especiais, devidamente comprovadas, poderá a Junta prorrogar o prazo previsto no corpo deste artigo.
5. Sempre que o concessionário de jazigo ou sepultura perpétua não tiver indicado na secretaria da Junta de Freguesia ou nos serviços do cemitério a morada atual bem com

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA UNIÃO DE FREGUESIAS

possível mudança, será relevante a invocação de falta ou desconhecimento do aviso a que se refere o ponto 2.

Artigo 46º

Os objetos abandonados e recuperados de Campas do Geral, Sepulturas Perpétuas, Jazigos ou Jazigos Capelas revertem a favor da Junta de Freguesia.

Artigo 47º

A tudo o que nesta secção não se encontre especialmente regulado, aplicar-se-á o Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

SECÇÃO II

Sinais funerários e embelezamento de Jazigos ou Sepulturas

Artigo 48º

1. Nas sepulturas e jazigos permite-se a colocação de cruzes e caixas de coroas, assim como a inscrição de epitáfios e outros sinais funerários costumados.
2. Após licença requerida, poderão os construtores afixar o nome da sua firma cuja medida não poderá exceder 0,10 m x 0,05 m.
3. Não serão consentidos epitáfios em que exaltem ideias políticas ou religiosas que possam ferir a suscetibilidade pública ou que, pela sua redação, possam considerar-se desrespeitosos.

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA UNIÃO DE FREGUESIAS

Artigo 49º

É permitido embelezar as construções funerárias através de revestimento adequado, ajardinamento bordaduras, vasos para plantas, ou qualquer outra forma que não afete a dignidade própria do local.

Artigo 50º

A realização por particulares de quaisquer trabalhos no cemitério fica sujeita a prévias autorização da Junta de Freguesia e à orientação da fiscalização da mesma.

Artigo 51º

Os objetos utilizados para fins de ornamentação ou de culto em jazigos ou sepulturas não poderão ser daí retirados sem apresentação do alvará ou autorização escrita do concessionário, nem sair do cemitério sem anuência do respetivo encarregado.

Artigo 52º

A entrada no cemitério de força armada, banda, agrupamento musical ou qualquer outra instituição carece de autorização do Presidente da Junta.

Artigo 53º

As taxas devidas pela prestação de serviços relativos ao cemitério ou pela concessão de terrenos para jazigos ou sepulturas perpétuas são aquelas que a Assembleia de Freguesia aprovar sob proposta da Junta.

§ Único – As taxas serão atualizadas sempre que a Junta de Freguesia o entenda e após aprovação pela Assembleia de Freguesia.

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA UNIÃO DE FREGUESIAS

Artigo 54º

Todos os atos previstos no Regulamento só poderão ser praticados com autorização expressa da Junta de Freguesia, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 55º

As infrações ao presente Regulamento, para as quais não tenham sido previstas sanções especiais, serão punidas com coima mínima de 100,00 Euros.

CAPÍTULO VII

Remissão

Artigo 56º

1. Sepulturas Térreas (Gerais) três anos após a Inumação é autorizada uma única Remissão por 5 anos.
 - a) Decorridos os 5 anos da 1.ª Remissão e, não estando completamente terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, mantém-se o cadáver inumado por períodos sucessivos de 2 anos.
2. Sepulturas Térreas (Gerais) nas Inumações anteriores ao mês de Maio de 1998, e que vêm sido remidas regularmente, continuam a ser autorizadas Remissões de 5 em 5 anos.
3. Por motivo de uma possível falta de espaço para futuras Inumações, a Junta de Freguesia poderá a qualquer momento, suspender o ponto 2 do presente Regulamento.

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA UNIÃO DE FREGUESIAS

CAPÍTULO VIII

Diversos

Artigo 57º

É permitido colocar suporte para velas junto às sepulturas / jazigos desde que obedeçam às seguintes dimensões máximas:

Altura: 0,30mt

Largura: 0,30mt

Fundo: 0,10mt

CAPÍTULO VIII

Resolução de omissões

Artigo 58º

Na eventualidade de omissões do presente Regulamento, aplica-se subsidiariamente o disposto:

- a) No Decreto – Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro;
- b) No Decreto – Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro;
- c) No Decreto – Lei n.º 5/2000, de 29 de Janeiro.

O presente Regulamento foi aprovado:

- Reunião da Assembleia de Freguesia de 19.11.2014;

- Inclui as Alterações aprovadas na reunião da Assembleia de Freguesia de 22.06.2016.